



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA HÍBRIDA DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA EM DEZENOVE DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS, como adiante se segue:

Aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas, constatado o quórum regimental, foi aberta a décima segunda sessão de julgamento, ordinária e híbrida, realizada simultaneamente em ambiente eletrônico telepresencial de julgamento, por meio de Videoconferência pelo aplicativo Zoom e presencialmente na Sala de Sessões desta Corte, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Pedro Inácio da Silva, Antônio Adualdo Alcoforado Catão e Vanda Maria Ferreira Lustosa, bem como da Exmª Sra. Procuradora Cláudia de Mendonça Braga Soares, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. E em seguida, diante da ausência de registros de correções a fazer pelos membros desta Turma, foi aprovada, sem ressalvas, a Ata da 11ª sessão de julgamento híbrida realizada em 12/4/2022. Ato contínuo, obedecendo a pauta para julgamento dos Processos Eletrônicos disponibilizados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº. 3.448/2022, às fls. 382/387, do dia 6/4/2022, e publicada em 7/4/2022, consoante disposto no Ato Conjunto TRT 19.ª GP/CRN.º 03, de 30 de abril de 2020, **passou-se ao julgamento dos processos constantes das Salas do Plenário Híbrido, a seguir relacionados: Ordem: 13 Processo Nº ROT-0000766-87.2020.5.19.0005 Relator PEDRO INACIO DA SILVA** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamante o advogado Wladimir Vieira da Silva, OAB/AL 9.203. Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada o advogado Maykon Felipe de Melo, OAB/SC 20.373. **Resultado:** por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso empresarial para limitar o pagamento do adicional de insalubridade, no grau máximo, a partir de março de 2020 nos termos do laudo pericial, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator que lhe negava provimento; e, por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso obreiro para determinar a aplicação do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil). Custas mantidas. **Ordem: 4 Processo Nº ROT-0000118-20.2021.5.19.0055 Relator PEDRO INACIO DA SILVA** O advogado Carlos Garcia Hidalgo Neto, OAB/AL 10.133, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo recorrido. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 3 Processo Nº ROT-0000029-94.2021.5.19.005 Relator PEDRO INACIO DA SILVA** O advogado Carlos Garcia Hidalgo Neto, OAB/AL 10.133, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo reclamado/recorrente. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso do Município para declarar a incompetência absoluta desta Justiça Especializada para julgar o feito, com a consequente extinção do processo sem resolução do mérito, face à impossibilidade do sistema de remeter os autos ao juízo competente. Prejudicada a análise do recurso ordinário da reclamante. Custas mantidas. **Ordem: 16 Processo Nº ROT-0000888-03.2020.5.19.0005 Relator PEDRO INACIO DA SILVA** O advogado Maykon Felipe de Melo, OAB/SC 20.373, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo sindicato/recorrente. A advogada Evelyn Nicácio Torres, OAB/AL 14.870, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo reclamado/recorrente. **Resultado:** por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar provimento parcial ao recurso da reclamada para excluir os reflexos do pagamento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

das diferenças de horas extras relativas aos intervalos intrajornadas e fixar prazo de 30 dias para o cumprimento da obrigação de fazer e de 48h, após a expedição do mandado de citação, para o pagamento da dívida, e, dar provimento ao recurso do sindicato para condenar a ré ao pagamento para os substituídos que usufruíram de intervalo parcial, uma hora cheia a título de intervalo intrajornada até a vigência da lei 13.467/17, com o adicional previsto em norma coletiva (60%), em parcelas vencidas e reflexos em RSR, destes em 13º salários, verbas rescisórias, aviso prévio, férias mais 1/3, nas conversões em espécie de férias, e de tudo em FGTS mais 40%, a ser apurado em liquidação; afastar sua condenação ao pagamento de honorários de sucumbência e majorar os honorários advocatícios a cargo da reclamada para 15% do valor da condenação. Custas mantidas. **Ordem: 20 Processo Nº AP-0002585-90.2017.5.19.0061 Relator PEDRO INACIO DA SILVA** O advogado Carlos Henrique Menezes Messias, OAB/AL 6.183, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pelos agravantes. **Resultado:** por unanimidade, não conhecer do recurso em relação aos sócios da executada; conhecer do recurso da empresa e negar-lhe provimento. **Ordem: 18 Processo Nº AP-0001422-96.2010.5.19.0004 Relator PEDRO INACIO DA SILVA** A advogada Ana Cecília Sampaio Araújo Ferro, OAB/AL 10.176, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pela agravada. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Ordem: 19 Processo Nº AP-0001624-79.2015.5.19.0010 Relator PEDRO INACIO DA SILVA** O advogado Ismar Ribeiro Uchôa Júnior, OAB/AL 12.973, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pelo agravado. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 6 Processo Nº ROT-0000184-56.2021.5.19.0004 Relator PEDRO INACIO DA SILVA** O advogado Antônio Jackson de Melo Sá Cavalcanti, OAB/AL 7.028, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pela reclamante/recorrente. **Resultado:** por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para condenar a reclamada e, subsidiariamente o Estado de Alagoas, ao pagamento de indenização substitutiva à autora, correspondente ao período estável suprimido, relativa aos salários vencidos de 14.3.2019, data da demissão, a 31.12.2022 e ainda 13º salários, férias com 1/3 e FGTS com 40% do período, e, também, o pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 15% do valor da causa. Custas de R\$2.000,00, calculadas sobre R\$100.000,00, valor atribuído à causa para este efeito. **Ordem: 9 Processo Nº ROT-0000280-74.2021.5.19.0003 Relator PEDRO INACIO DA SILVA** O advogado André Ferraz de Moura, OAB/PB8.850, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pela recorrida. **Resultado:** por unanimidade, negar provimento ao recurso. **Ordem: 17 Processo Nº ROT-0000905-39.2020.5.19.0005 Relator PEDRO INACIO DA SILVA** Fez sustentação oral assegurada pela recorrente o advogado Felipe Brandão Zanotto, OAB/AL 12.445. **Resultado:** por unanimidade, negar provimento ao recurso. **Ordem: 7 Processo Nº ROT-0000186-45.2020.5.19.0009 Relator PEDRO INACIO DA SILVA** O advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5463, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo recorrente/reclamante. **Resultado:** por unanimidade, negar provimento ao recurso da reclamada e dar provimento parcial ao recurso obreiro para majorar o valor arbitrado a título de honorários advocatícios para o percentual de 10% sobre o valor da condenação. Custas mantidas. **Ordem: 21 Processo Nº AP-0141000-78.1990.5.19.0003 Relator PEDRO INACIO DA SILVA** O advogado João Paulo Ribeiro Wercellens Barros, OAB/AL 12.279, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo agravado. **Resultado:** por unanimidade, não conhecer do recurso, por irregularidade de representação. **Ordem:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

11 Processo N° ROT-0000628-74.2021.5.19.0009 Relator PEDRO INACIO DA SILVA O advogado Kleber dos Santos Silva, OAB/AL 11.032, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pelo reclamante/recorrente. O advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2.996 participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pela recorrida. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 5**

Processo N° ROT-0000149-50.2020.5.19.0063 Relator PEDRO INACIO DA O advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2.996, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pela reclamada/recorrente. **Resultado:** por unanimidade, conhecer ambos os recursos, negar provimento ao recurso da Equatorial e dar provimento parcial ao recurso do autor para condenar a reclamada ao pagamento de honorários sucumbenciais no importe de 15% sobre o valor resultante da condenação. **Ordem: 8**

Processo N° RORSum-0000214-26.2021.5.19.0058 Relator PEDRO INACIO DA SILVA Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada o advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2.996. **Resultado:** por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, suscitada, em tribuna, pela recorrente e, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 12**

Processo N° ROT-0000701-21.2020.5.19.0061 Relator PEDRO INACIO DA SILVA Assegurada a sustentação oral pela recorrente/reclamada o advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2.996. **Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 14**

Processo N° ROT-0000875-95.2020.5.19.0007 Relator PEDRO INACIO DA SILVA O advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2.996, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pela reclamada/recorrente. **Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, negar provimento ao recurso patronal e dar provimento parcial ao recurso da autora para condenar a reclamada ao pagamento de honorários sucumbenciais no importe de 15% sobre o valor resultante da liquidação da sentença, bem como determinar que na liquidação se adote o IPCA-E na fase pré-judicial e a taxa Selic a partir do ajuizamento da ação. Custas mantidas. **Ordem: 15**

Processo N° ROT-0000878-68.2020.5.19.0001 Relator PEDRO INACIO DA SILVA O advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2.996, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pela reclamada/recorrente. **Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos, negar provimento ao recurso da ré e dar parcial provimento ao recurso do autor, para que na liquidação se adote o IPCA-E na fase pré-judicial e a taxa Selic a partir do ajuizamento da ação. Custas mantidas. **Ordem: 10**

Processo N° ROT-0000287-48.2021.5.19.0009 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA Fez sustentação oral pela recorrida/reclamada o advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2.996. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário interposto para julgar procedente em parte a reclamação trabalhista e condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais por acúmulo de funções, no importe de 10% sobre o salário contratual do reclamante, com repercussões legais, observando-se a prescrição quinquenal e o limite até o ano de 2018; honorários advocatícios, no percentual de 10% do valor da condenação. Correção monetária pelo IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, com a atualização pela taxa SELIC, que comporta juros e correção monetária. Custas invertidas, a cargo da reclamada, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação apenas para este fim. **Ordem: 1**

Processo N° RORSum-0000278-10.2021.5.19.0002 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA **Resultado:** por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar parcialmente provimento ao recurso obreiro para deferir adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

por cento), devido a partir de 01/04/2016 até sua implantação definitiva em folha de pagamento, bem como os reflexos em férias + 1/3, 13º salários, e FGTS; e honorários advocatícios, a cargo do reclamado, no percentual de 10% sobre o valor da condenação; e negar provimento ao recurso empresarial. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação para fins de direito. **Ordem: 2 PROCESSO Nº ROT-0000300-03.2021.5.19.0056** Relator VANDA MARIA FERREIRA **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso para condenar o Município ao pagamento a) de horas extras e reflexos fundiários, de forma simples, considerando os controles de jornada juntados de IDs. 249c3d0; 743f9ff; ff8445d e 1173f9d e na ausência de registro de jornada nos controles de horário juntados, deve-se considerar o horário alegado na inicial, com a dedução das horas extras pagas e devidamente comprovadas a fim de evitar enriquecimento sem causa e b) devolução dos valores descontados indevidamente ao longo do contrato laboral do salário do obreiro no percentual de 8% ao mês. Valor da causa fixado em R\$ 20.000,00. Custas R\$ 400,00, dispensadas. **Ordem: 22 PROCESSO nº 0000009-94.2021.5.19.0058 (ED) RELATOR: ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO Resultado:** por unanimidade, conhecer e acolher parcialmente os embargos para, sanando erro material, declarar a prescrição total do contrato de trabalho de 09/01/2016 e 14/03/2016. **Ordem: 23 PROCESSO nº 0000065-27.2021.5.19.0059 (ED) RELATORA: DES. VANDA MARIA FERREIRA Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos. **Ordem: 24 PROCESSO nº 0000297-51.2021.5.19.0055 (RORSum) RELATORA: DES. VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA Resultado:** por unanimidade, conhecer e acolher os embargos declaratórios para, sanando omissão constante no acórdão de ID 809ff05, apenas na parte dispositiva final, alterar, onde se lê: "ACORDAM os Exm^{os}. Srs. Desembargadores da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário interposto para, reformando a sentença: a) condenar o município recorrido ao pagamento de 4 horas extras semanais sem o respectivo adicional de 50%, durante todo o contrato; b) majorar os honorários advocatícios em favor da parte autora de R\$500,00 para 10% sobre o valor da condenação; c) de ofício, excluir a condenação do reclamante em honorários sucumbenciais em favor do reclamado. Custas majoradas pelo ente Público reclamado no valor de R\$ 300,00, sobre o valor ora arbitrado de R\$ 15.000,00, mas dispensadas na forma da lei, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo que, de ofício, determinava o repasse das contribuições previdenciárias ao órgão oficial" para "ACORDAM os Exm^{os}. Srs. Desembargadores da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário interposto para, reformando a sentença: a) condenar o município recorrido ao pagamento de 4 horas extras semanais sem o respectivo adicional de 50%, durante todo o contrato; b) condenar a municipalidade a restituir ao reclamante os valores descontados a título de contribuições previdenciárias; c) majorar os honorários advocatícios em favor da parte autora de R\$500,00 para 10% sobre o valor da condenação; c) de ofício, excluir a condenação do reclamante em honorários sucumbenciais em favor do reclamado. Custas majoradas pelo ente Público reclamado no valor de R\$ 300,00, sobre o valor ora arbitrado de R\$ 15.000,00, mas dispensadas na forma da lei, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo que, de ofício, determinava o repasse das contribuições previdenciárias ao órgão oficial.". **Ordem: 25 PROCESSO nº 0000476-10.2020.5.19.0058 (ROT) RELATORA: DES. VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA Resultado:** por unanimidade, conhecer e acolher os embargos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

declaratórios do autor e acolher parcialmente os embargos declaratórios da reclamada EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. para, sanando erro material constante no acórdão de ID d8ecd79, na fundamentação e parte dispositiva, alterar, onde se lê "ACORDAM os Exm^{os}. Srs. Desembargadores da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, por unanimidade, conhecer dos recursos obreiro, patronal e dos advogados da reclamada e, 1) negar provimento ao recurso dos advogados da reclamada. 2) dar parcial provimento ao recurso ordinário patronal para excluir a condenação da reclamada ao pagamento de acúmulo de função no percentual de 30% sobre o salário obreiro. 3) dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para: a) ante a inconstitucionalidade do § 4º, do art. 791-A da CLT, excluir a condenação do reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor da reclamada e declarar a invalidade cartões de ponto também a partir de 01.09.2019 ao término do contrato, devendo ser considerados verdadeiros os horários indicados pelo reclamante na exordial para reconhecer as seguintes jornadas: a) de 03.10.2018 a 31.08.2019 (já reconhecido na sentença) e de 01.09.2019 a 13.01.2019, em que o obreiro cumpria jornada de 06 horas diárias no regime de turno ininterrupto de revezamento: 1º e 2º dia - das 17h30 às 00h30, sem intervalo intrajornada; 3º e 4º dia - das 11h30 às 18h30min, sem intervalo intrajornada; e 5º e 6º dia - das 05h30 às 12h30, sem intervalo intrajornada. Condenar a reclamada a pagar ao obreiro 1 hora extra por turno de trabalho e 1 hora de intervalo intrajornada suprimido, nos termos do art. 71 da CLT. b) de 14.01.2019 ao término do contrato de trabalho em 11.03.2020, em que o obreiro cumpria jornada de 8h diárias, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00 às 17h30min, com 1h de intervalo intrajornada. Em relação a este período de trabalho interno, condeno a reclamada ao pagamento de 30 minutos extras por dia de trabalho. Por fim, condenar a reclamada ao pagamento do crédito relativo ao PLR 2018, considerando-se para fins de quantificação a média do salário auferido no período pelo reclamante, conforme fichas financeiras trazidas aos autos.", para "ACORDAM os Exm^{os}. Srs. Desembargadores da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, por unanimidade, conhecer dos recursos obreiro, patronal e dos advogados da reclamada e, 1) negar provimento ao recurso dos advogados da reclamada. 2) dar parcial provimento ao recurso ordinário patronal para excluir a condenação da reclamada ao pagamento de acúmulo de função no percentual de 30% sobre o salário obreiro. 3) dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para: a) ante a inconstitucionalidade do § 4º, do art. 791-A da CLT, excluir a condenação do reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor da reclamada e declarar a invalidade cartões de ponto também a partir de 01.09.2019 ao término do contrato, devendo ser considerados verdadeiros os horários indicados pelo reclamante na exordial para reconhecer as seguintes jornadas: a) de 03.10.2018 a 31.08.2019 (já reconhecido na sentença) e de 01.09.2019 a 13.01.2020, em que o obreiro cumpria jornada de 06 horas diárias no regime de turno ininterrupto de revezamento: 1º e 2º dia - das 17h30 às 00h30, sem intervalo intrajornada; 3º e 4º dia - das 11h30 às 18h30min, sem intervalo intrajornada; e 5º e 6º dia - das 05h30 às 12h30, sem intervalo intrajornada. Condenar a reclamada a pagar ao obreiro 1 hora extra por turno de trabalho e 1 hora de intervalo intrajornada suprimido, nos termos do art. 71 da CLT. b) de 14.01.2020 ao término do contrato de trabalho em 11.03.2020, em que o obreiro cumpria jornada de 8h diárias, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00 às 17h30min, com 1h de intervalo intrajornada. Em relação a este período de trabalho interno, condeno a reclamada ao pagamento de 30 minutos extras por dia de trabalho. Por fim, condenar a reclamada ao pagamento do crédito relativo ao PLR 2018, considerando-se para fins de quantificação a média do salário auferido no período pelo reclamante, conforme fichas financeiras



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

trazidas aos autos.". **Ordem: 26 PROCESSO nº 0000587-64.2017.5.19.0004 (ED) RELATOR: ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos opostos. No mérito, dar parcial provimento aos embargos obreiros para: a) suprir omissão quanto ao pleito de incidência do FGTS sobre as parcelas rescisórias, indeferindo-o, conforme fundamentos expostos; e, b) prestar esclarecimentos, no sentido de que o calculista do juízo observe, quando do refazimento dos cálculos, o cômputo do FGTS + multa de 40%, concernente a todo o período estável, a saber, de fevereiro/2017 a setembro/2018. Dou parcial provimento aos embargos patronais, a fim de, suprimindo omissão no julgado, limitar a multa a ser aplicada na hipótese de descumprimento da obrigação de fazer imposta até o importe de R\$ 5.000,00. **Ordem: 27 Processo Nº 0000710-26.2021.5.19.0003 (ED) Relator PEDRO INACIO DA SILVA Resultado:** por unanimidade, rejeitar os embargos. **Ordem: 28 Processo Nº 0000928-65.2018.5.19.0001 (ED) Relator PEDRO INACIO DA SILVA Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos. **Ordem: 29 PROCESSO nº 0001099-36.2018.5.19.0061 (RORSum) RELATORA: DES. VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os declaratórios. **Ordem: 30 PROCESSO nº 0001601-38.2019.5.19.0061 (ED) RELATOR: ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO Resultado:** por unanimidade, conhecer e acolher os embargos para, sanando omissão, atribuir-lhe o efeito modificativo, para excluir a condenação no pagamento do adicional de periculosidade ao reclamante. Não havendo mais processos, a sessão híbrida foi encerrada às doze horas do dia dezoito do mês de abril de 2022, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Raphaela Cintya Matos Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, _____ José Marcelo Vieira de Araújo. **ORIGINAL ASSINADO**